



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845
CEP: 99760-000-FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br
Site: slavenet.com.br/itatribadosul

LEI MUNICIPAL 1624/03, 28 de abril de 2003

Define o valor da passagem do transporte escolar do itinerário Itatiba do sul para Erechim, e dá outras providências.

WOLMIR ÂNGELO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O valor da passagem do transporte escolar dos alunos de segundo e terceiro grau de Escolas Particulares, do itinerário Itatiba do Sul até Erechim, durante o ano letivo, é fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

Parágrafo Primeiro: O valor definido no *caput* deste artigo será recolhido, pelos alunos, mensalmente, junto a Fazenda Municipal, até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: Os alunos que utilizam, de modo constante e permanente o transporte escolar, independentemente da quantidade de dias durante o mês, pagarão o valor integral definido no *caput* deste artigo.

Parágrafo Terceiro: (Texto Suprimido)

Parágrafo Quarto: Alunos, usuários esporádicos do transporte escolar de que trata a presente lei, pagarão o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por dia que utilizarem o transporte.

Art. 2º - Os usuários do transporte escolar que se tornarem inadimplentes com o pagamento de que trata esta lei, perderão o benefício do transporte até a regularização.

Art. 3º - O valor constante do artigo 1º desta lei poderá ser alterado, anualmente, pelo Executivo, mediante Lei.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845
CEP: 99760-000-FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br
Site: slavenet.com.br/itatribadosul

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a contar de 01 de Março de 2003.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO
SUL, 28 de Abril de 2003.

WOLMIR ÂNGELO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
da Administração